



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 019/2024

Santa Leopoldina/ES, 12 de junho de 2024.

Ao: Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santa Leopoldina, Estado do Espírito Santo.

Segue em anexo, o Projeto de Lei que altera o Art. 1º, e revoga o Art. 5º da Lei 1565/2016 para a alteração do plano de amortização do déficit atuarial do Município de Santa Leopoldina.

A Portaria MTP Nº 1.467/2022 em seu Art. 44 prevê que toda alteração no Plano de Amortização do Déficit Atuarial a partir de sua publicação em 01/07/2022 será realizada expressamente através de Lei do Ente Federativo, dessa forma, NÃO é mais permitido alterar ou instituir quaisquer plano de custeio (alíquotas de contribuição do ente, aportes, alíquotas suplementares) por meio de Decreto, mesmo que haja previsão expressa em Lei autorizando o mesmo.

Objetiva o presente projeto a alteração do Plano de Amortização do Déficit Atuarial, visando um melhor equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdências de Santa Leopoldina, conforme estudo Atuarial realizado com data focal de 12/2023 anexo.

Certos da valiosa atenção de Vossa Excelência e demais Vereadores, desde já agradecemos.

Atenciosamente,


ROMERO LUIZ ENDRINGER
Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTA LEOPOLDINA**

Protocolo nº. _____

Data: 27 / 06 / 24


Protocolista

9129



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

JUSTIFICATIVA

Ao cumprimentá-lo com distinta consideração, encaminho à apreciação desse egrégio Poder Legislativo o Projeto de Lei Nº xxx/2024 que **"ALTERA O ART. 1º E REVOGA O ART. 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 1565/2016 QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO APORTE FINANCEIRO PARA EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DE SANTA LEOPOLDINA"**.

Este Projeto de Lei foi desenvolvido pelo Instituto de Previdência de Santa Leopoldina, no sentido de garantir a atualização do Plano de Amortização do Déficit Atuarial do Regime Próprio de Previdência.

Conforme redação da Portaria MTP nº 1.467 de 02 de Junho de 2022, em seu Art. 44, prevê que toda alteração no Plano de Custeio a partir de sua publicação 01/07/2022 será realizada expressamente através de Lei do Ente Federativo, dessa forma, NÃO é mais permitido alterar ou instituir o plano de custeio (alíquotas de contribuição do ente, aportes, alíquotas suplementares) por meio de Decreto, mesmo que haja previsão expressa em Lei autorizando o mesmo.

Por todo o exposto e confiante na compreensão de Vossa Excelência e dos demais vereadores, solicito que a matéria seja apreciada em regime de urgência, nos termos do artigo 49 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,


ROMERO LUIZ ENDRINGER
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº ____/2024

ALTERA O ART. 1º E REVOGA O ART. 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 1565, DE 13 DE OUTUBRO DE 2016 QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO APORTE FINANCEIRO PARA EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DE SANTA LEOPOLDINA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Artigo 1º da Lei nº 1.565, de 13 de outubro de 2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o financiamento do déficit técnico, sendo repassado em forma de aporte financeiro, conforme demonstrado no Anexo I que é parte integrante desta Lei, com valores previstos para os exercícios, que deverão ser repassados ao Instituto de Previdência de Santa Leopoldina pelo Poder Executivo.

Art. 2º Fica revogado o inteiro teor contido no Art. 5º da Lei nº 1.565, de 13 de outubro de 2016.



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

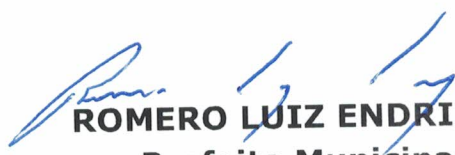
Gabinete do Prefeito

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina/ES, 12 de junho de 2024.


ROMERO LUIZ ENDRINGER
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

ANEXO I DA LEI Nº ____/2024

DEFICIT A AMORTIZAR PMBC + PMBaC *

ANO	SALDO INICIAL	OPÇÃO EM APORTE	AMORTIZAÇÃO	JUROS	SALDO FINAL
2024	106.365.214,00	4.945.473,73	- 468.515,67	5.413.989,39	106.833.729,66
2025	106.833.729,66	5.351.709,07	- 86.127,77	5.437.836,84	106.919.857,43
2026	106.919.857,43	5.765.574,57	323.353,83	5.442.220,74	106.596.503,61
2027	106.596.503,61	6.187.182,21	761.420,18	5.425.762,03	105.835.083,43
2028	105.835.083,43	6.480.111,49	1.093.105,75	5.387.005,75	104.741.977,69
2029	104.741.977,69	6.544.912,61	1.213.545,94	5.331.366,66	103.528.431,74
2030	103.528.431,74	6.610.361,73	1.340.764,56	5.269.597,18	102.187.667,18
2031	102.187.667,18	6.676.465,35	1.475.113,09	5.201.352,26	100.712.554,09
2032	100.712.554,09	6.743.230,00	1.616.961,00	5.126.269,00	99.095.593,09
2033	99.095.593,09	6.778.395,95	1.734.430,26	5.043.965,69	97.361.162,83
2034	97.361.162,83	6.890.286,43	1.934.603,24	4.955.683,19	95.426.559,59
2035	95.426.559,59	7.004.023,87	2.146.811,99	4.857.211,88	93.279.747,61
2036	93.279.747,61	7.119.638,77	2.371.699,62	4.747.939,15	90.908.047,99
2037	90.908.047,99	7.237.162,12	2.609.942,48	4.627.219,64	88.298.105,51
2038	88.298.105,51	7.356.625,42	2.862.251,85	4.494.373,57	85.435.853,67
2039	85.435.853,67	7.478.060,68	3.129.375,73	4.348.684,95	82.306.477,93
2040	82.306.477,93	7.601.500,48	3.412.100,75	4.189.399,73	78.894.377,19
2041	78.894.377,19	7.726.977,88	3.711.254,08	4.015.723,80	75.183.123,11
2042	75.183.123,11	7.854.526,53	4.027.705,56	3.826.820,97	71.155.417,54
2043	71.155.417,54	7.984.180,61	4.362.369,86	3.621.810,75	66.793.047,68
2044	66.793.047,68	8.115.974,89	4.716.208,76	3.399.766,13	62.076.838,92
2045	62.076.838,92	8.249.944,68	5.090.233,58	3.159.711,10	56.986.605,34
2046	56.986.605,34	8.386.125,90	5.485.507,69	2.900.618,21	51.501.097,65
2047	51.501.097,65	8.524.555,06	5.903.149,19	2.621.405,87	45.597.948,46
2048	45.597.948,46	8.665.269,26	6.344.333,68	2.320.935,58	39.253.614,78
2049	39.253.614,78	8.808.306,21	6.810.297,22	1.998.008,99	32.443.317,56
2050	32.443.317,56	8.953.704,27	7.302.339,40	1.651.364,86	25.140.978,16
2051	25.140.978,16	9.101.502,40	7.821.826,61	1.279.675,79	17.319.151,55
2052	17.319.151,55	9.251.740,22	8.370.195,41	881.544,81	8.948.956,14
2053	8.948.956,14	9.404.458,01	8.948.956,14	455.501,87	0,00

* PMBC – Provisão Matemática dos Benefícios Concedidos

PMBaC - Provisão Matemática dos Benefícios a Conceder.